



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVI – Edição N.º 473– Itajá/RN, 01 de Fevereiro de 2017  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretora de Redação:*** Bruna Kallyne Silva de Medeiros



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 473 – Itajá/RN, 01 de Fevereiro de 2017

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### Resolução nº 001/2017 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

No uso legal e atribuições que rege a linear “A” do artigo 41º do regulamento geral do 15º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2017, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem tecer considerações, e ao final resolver:

**CONSIDERANDO**, Os artigos 22º e 23º do regulamento geral da competição que na sua redação narra:

Art. 22º - *O Bloco que deixar de cumprir com seus compromissos sem nenhuma justificativa, será penalizado com a eliminação do Campeonato em disputa como também ficará de fora do rateio e a não participará do campeonato do próximo ano juntamente com os atletas que não estiver presente na hora do preenchimento da súmula.*

Art. 23º - *Será punida com pena de W.O. a equipe que não se apresentar no local do jogo, na hora marcada e em condições de início-lo, e como também ficará de fora do rateio.*

**CONSIDERANDO**, o fato acima arrolado e o imprescindível zelo pela boa organização, e, sobretudo, para manter o compromisso que deve existir entre os Blocos e a Organização.

### RESOLVE:

Determinar CUMPRIR o que rege os artigos 22º e 23º do regulamento da competição e penalizar o bloco Carnavalesco Os Normais;

Determinar Anexar esta resolução a relação de todos os atletas inscritos no bloco em epigrafe para disputado campeonato de 2017.

A presente resolução tem caráter preventivo, ficando os penalizados com o direito de recurso junto à secretaria.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento me disponho à inteira disposição para quaisquer dúvida que por ventura venha acontecer.

Dê ciência, Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Itajá/RN, 1º de Fevereiro de 2017.  
Atenciosamente,

Raimundo Nonato Soares Dantas  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

### ANEXO

Ord.	Nome dos atletas	CPF.	Hora de preencher a Súmula
01	Raimundo José da Cunha	033.369704-90	Estava presente
02	Francisco Jhone Pereira Lima	079.927.604-92	Estava presente
03	José Mario Ferreira	017.748.614-70	Não estava presente
04	Wilson Rai da Cunha	101.938.564-25	Estava presente
05	José Marcos Ferreira Filho	017.748.544-22	Não estava presente
06	Valdeires Silva Primo Batista	090.776.064-32	Estava presente
07	Robson de Souza	110.864.294-27	Estava presente
08	Washington Teotonio Cunha	065.433.514-84	Estava presente
09	José Genilson da Cunha	035.163.874-16	Não estava presente
10	José Wilson da Cunha	093.710.304-70	Não estava presente
11	José Renato da Cunha	109.072.294-09	Não estava presente

Raimundo Nonato Soares Dantas  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

### Resolução nº 002/2017 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

A organização do 15º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2017, conforme poderes que lhe confere a linear “F” do Art. 41º do regulamento desta competição, reuniu-se neste dia 01/02/2017 as 09h na sede da Prefeitura Municipal do Itajá, para deliberarem a respeito da eliminação do Bloco Os Normais em conformidade com a resolução 001/2017, por não ter comparecido à quadra no dia 31/01/2017 para seu compromisso diante do Bloco Os Didal partida válida pela fase classificatória do campeonato em disputa e sobre a partida de nº 45 que será realizada no dia 03/02/2017 entre os Blocos Cervej@ Core e Os Normais da chave “F” válida pela mesma fase do mesmo campeonato.

Considerando os pretextos desta resolução esta organização decide de forma unânime:

- 1 – Que partida de nº 45 no dia 03/02/2017 entre o Bloco Cervej@ Core e Os Normais o Bloco Cervej@ Core terá que comparecer à quadra para bater o centro do WO;
- A partida se dará na mesma sequência da tabela;
- Comuniquem-se o bloco interessado;
- Revogam-se as disposições em contrário.

De ciência, publique-se e cumpra-se

Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Raimundo Nonato Soares Dantas  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

## PORTARIAS E DECRETO

### LICITAÇÕES

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010102/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação dos serviços de transporte escolar de alunos das instituições privadas e públicas na cidade de Assú/RN, com a capacidade de 44 passageiros, sendo a empresa contratada, a responsável pelo provimento do motorista e do coordenador de alunos usuários do transporte escolar, cumprindo um percurso aproximado de 1.800 Km (um mil e oitocentos quilômetros) por mês, atendendo assim, as necessidades dos municípios de Itajá/RN, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação. Declaro o interessado RAFAELLA MIKAELE DA FONSECA 09836943463, CNPJ: 14.752.199/0001-19, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a locação. A contratação será sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 14.574,00 (quatorze mil quinhentos e setenta e quatro reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas. Ademais, como se trata de fornecimento de bem essencial para o funcionamento da estrutura administrativa deste município e tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o município não terá como prestar diversos serviços que dependem da contratação em comento, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que os serviços constantes nas propostas em anexo atenderão somente a necessidade presente até a conclusão do processo licitatório competente.

Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020102/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação dos serviços de divulgação e veiculação de mídia institucional através de Carro de Som, no regime de 10 (dez) horas semanais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itajá/RN. Declaro o interessado MOISES PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 066.777.514-57, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Municipal das Finanças, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá, 01 de fevereiro de 2017.

Gilmar Medeiros Lopes  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 473 – Itajá/RN, 01 de Fevereiro de 2017

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO